Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ solar.com.br

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 20 / 02 / 01
Presidente

Projeto de Lei n.º , de 15 de fevereiro de 2001.

"Revoga as Leis 1.567 de 14 de outubro de 1993 e Lei 2.360 de 19 de dezembro de 2000 e da outras, e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis 1.567 de 14 de outubro de 1993 e Lei 2.360 de 19 de dezembro de 2000, deixando de constar do calendário oficial do Município de Luziânia-Go.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para a execução desta Lei.

Art. 3º - Entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a disposição em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2001.

PROTOCOLO Nº 013
EM 16 / 02 / 01
Assinatura

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CGC 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964 – Telex: 3386
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ brnet.com.br

LEI Nº 2360 de 19 de dezembro de 2000.

"Institui o Município de Luziânia o "Dia do Evangélico" e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Luziânia, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado no dia 30 de novembro, passando a constar do calendário comemorativo oficial do Município de Luziânia-GO.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2000.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1642 de 15 de setembro de 1.994.

"Modifica o Art. 1º da Lei nº 1567 de 14 de outubro de 1.993".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados FERIADOS MUNICIPAIS RELIGIOSOS, em Luziânia, Estado de Goiás, as datas em que forem comemoradas a PAIXÃO DE CRISTO e FOLIA DE RUA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 1.994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Cameiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ solar.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Devido a grande dimensão territorial de Luziania muitos munícipes se dirigem das mais distantes regiões do Município, para serem atendidos pelo Poder Público, pelo comércio, pela indústria e outros seguimentos organizados, razão pela qual é necessário aumentar os dias úteis de atendimento ao grande público, retirando do calendário Oficial de Luziania a Folia de Rua e o dia do Evangélico.

Ademais, o dia 21 de janeiro é consagrado e reconhecido como Dia Mundial da Religião.

O Poder Público não pode privilegiar esta ou aquela religião, declarando feriado municipal o dia do evangélico. O tratamento deve ser igual para todas as religiões.

Assim, confiante do espírito público que sempre norteou essa Egrégia Câmara, aguardamos a deliberação favorável dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15, dias do mês de fevereiro de 2001.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal